



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

Recebido, Autografo e
Inclua em pauta.

14 JUL 2022

1º Secretário

PROTOCOLO

ESTADO DE RONDÔNIA
Assembleia Legislativa

14 JUL 2022

Protocolo: 32/22

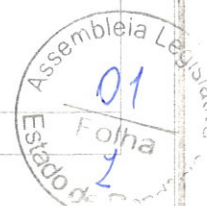
Processo: 32/22

PROPOSTA DE EMENDA À
CONSTITUIÇÃO

32/22

Nº

AUTOR: Deputado Alex Redano – Republicanos



Altera os §§ 2º, 5º e 6º do artigo 137-A da Constituição do Estado de Rondônia.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, nos termos do § 3º do artigo 38 da Constituição do Estado, promulga a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Ficam alterados os §§ 2º, 5º e 6º, do artigo 137-A da Constituição do Estado de Rondônia, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 137-A

§ 2º Para os fins do disposto neste artigo, o excedente de repasse duodecimal consiste no saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre o repasse duodecimal realizado, que se fundamenta na receita realizada, na Fonte/Destinação 00 - Recursos do Tesouro/Ordinários, e o repasse previsto no cronograma de desembolso aos Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Defensoria Pública do Estado, que tem como fundamento a receita orçada.

§ 5º Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público, o Tribunal de Contas e a Defensoria Pública elaborarão as suas propostas orçamentárias tendo por parâmetro para a fixação das despesas percentual da arrecadação da Fonte/Destinação 00 - Recursos do Tesouro/Ordinários.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.


PROTOCOLO		PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO	Nº
AUTOR: Deputado Alex Redano – Republicanos			

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
02
Folha
1

§ 6º A distribuição financeira aos Poderes e Órgãos autônomos indicados no parágrafo anterior ocorrerá tendo por referência a incidência de percentual sobre o total da receita realizada da Fonte/Destinação 00 - Recursos do Tesouro/Ordinários, deduzidas somente as transferências constitucionais aos Municípios e as contribuições para a formação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação -FUNDEB.” (NR).

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 05 de julho de 2022.


Deputado Alex Redano
Republicanos
Presidente ALE/RO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO			
		PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO	Nº
AUTOR: Deputado Alex Redano – Republicanos			
JUSTIFICATIVA			
<p>Nobres Parlamentares,</p> <p>Estamos apresentando esta Emenda ao texto Constitucional, nos termos do artigo 38 da Constituição do Estado de Rondônia, c/c o artigo 159 do Regimento Interno desta Casa de Leis.</p> <p>Esta propositura retira a autorização conferida por meio da Emenda Constitucional nº 152, de 29 de junho de 2022, recém-publicada por este Poder Legislativo, que autorizou o Poder Executivo a descontar do repasse duodecimal, os recursos desembolsados com o pagamento de precatórios de atos ou fatos imputados sob a responsabilidade de cada Poder e Órgão Autônomo.</p> <p>Entendemos que a medida carece de maiores estudos e de aprofundamento dos seus efeitos, uma vez que sua aplicação poderá afetar diretamente a execução orçamentária e financeira dos Poderes e Órgãos Autônomos.</p> <p>Dessa forma, como o intuito de preservar a independência e, sobretudo, a harmonia entre os Poderes e Órgãos Autônomos do Estado, estamos retornando à redação original dos dispositivos alterados pela referida emenda constitucional.</p> <p>Diante dos motivos expostos, contamos com o apoio e o voto dos Nobres Pares para aprovação desta proposição.</p> <p style="text-align: center;"></p>			

